



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 05, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/AL, que atribui a Competência ao Município para suplementar a legislação federal no que couber;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/AL, que atribui a Competência ao Município para legislar sobre a licitação, a contratação em todas as modalidades para administração pública municipal, direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando da realização de contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União consecutórias de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste Decreto.

Art. 3º A Dispensa Eletrônica será realizada por meio do Sistema adotado pela administração municipal, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º O sistema adotado pelo Município deverá estar integrado à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (ofício e pedido de licitação) e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, quando se tratar de contratações diretas que não decorram de verbas da união, consectárias de repasse não obrigatório, e nos casos em que se tratar de recursos de transferências voluntárias serão observadas a Instrução Normativa expedida pela Administração Municipal e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; pareceres técnicos, se for o caso;

III- Se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; termo de referência;

IV- Autorização da autoridade competente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

V- demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

VI- minuta de contrato, se for o caso;

VII- parecer jur dico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - Raz o de escolha do contratado;

IX - justificativa de preç o, se for o caso;

X - Ratificaç o da autoridade competente.

  1  Na hip tese de registro de preç os, de que disp e o inciso IV do art. 4 , somente ser  exigida a previs o de recursos orçament rios, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalizaç o do contrato ou de outro instrumento h bil.

  2  O ato que autoriza a contrataç o direta dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial do  rg o ou entidade promotora do procedimento.

  3  A instruç o do procedimento poder  ser realizada por meio de sistema eletr nico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, ser o v lidos para todos os efeitos legais.

Art. 6  O  rg o ou entidade dever  inserir no sistema as seguintes informaç es para a realizaç o do procedimento de contrataç o:

I - a especificaç o do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preç o estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5 , observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestaç o do serviç o ou realizaç o da obra;

IV - o intervalo m nimo de diferenç a de valores ou de percentuais entre os lances, que incidir  tanto em relaç o aos lances intermedi rios quanto em relaç o ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observ ncia das disposiç es previstas na Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006.

VI- as condiç es da contrataç o e as sanç es motivadas pela inexecuç o total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o hor rio de sua realizaç o, respeitado o hor rio comercial, e o endereç o eletr nico onde ocorrer  o procedimento.

Par grafo  nico. Em todas as hip teses estabelecidas no art. 4 , o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Cap tulo III, n o ser  inferior a 3 (tr s) dias  teis, contados da data de divulgaç o do aviso de contrataç o direta.

Art. 7  O procedimento ser  divulgado no sistema adotado pela Administraç o e no Portal Nacional de Contrataç es P blicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema adotado pelo Munic pio, por mensagem eletr nica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 8  O fornecedor interessado, ap s a divulgaç o do aviso de contrataç o direta, encaminhar , exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletr nica, a proposta com a descriç o do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preç o, at  a data e o hor rio estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo pr prio do sistema, as seguintes informaç es:

I - a inexist ncia de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administraç o P blica;

II - o enquadramento na condiç o de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, quando couber;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta no prazo de até 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf, bem como só poderá participar da contratação direta os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, por meio do sistema, o envio no prazo de até 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da cientificação no sistema, para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA REGULARIDADE DO PROCESSO

Art. 22. Ao final da fase de declaração do vencedor pelo Agente de Contratação, o procedimento de contratação direta seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizarão controle de legalidade.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade, mediante a análise estritamente jurídica da contratação, podendo:

I - Opinar pela aprovação, com ou sem ressalvas.

II - Opinar pela reprovação, e encaminhar os autos a autoridade competente para ciência e providências.

III - Solicitar diligências que entender necessárias, encaminhando para saneamento diretamente ao setor responsável pela alteração, definindo a ordem se mais de um. Saneado o processo, será emitida opinião estritamente jurídica nos termos dos incisos I e II deste artigo.

IV - A opinião estritamente jurídica emitida será sempre devidamente motivada, não estando vinculada a autoridade superior ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 24. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 25. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 28. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 07 de fevereiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 07 de fevereiro de 2024.

TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento